

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPOSITÁRIO

São partes ("**Partes**") no presente Contrato de Prestação de Serviços de Depositário ("**Contrato**"):

- (I) **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, na Vila Yara, na Cidade de Osasco, no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/ME sob nº 60.746.948/0001-12, ("**BRADESCO**");
- (II) **LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISES CLÍNICAS S.A.**, sociedade com sede no SAA Quadra 3, nº 165, Bairro Zona Industrial, na Cidade Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/ME sob nº 00.718.528/0001-09 ("**CONTRATANTE**"); e
- (III) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade com filial na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401, Bairro Itaim Bibi, na Cidade São Paulo, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob nº 15.227.994/0004-01, ("**INTERVENIENTE ANUENTE**").

Considerando que:

- (i) a **CONTRATANTE** e a **INTERVENIENTE ANUENTE** firmaram a Proposta de Prestação de Serviços, em 23.07.2019 ("**Contrato Originador**").
- (ii) para assegurar o cumprimento das obrigações previstas no Contrato Originador, a **CONTRATANTE** e a **INTERVENIENTE ANUENTE** resolveram contratar o **BRADESCO** como banco depositário dos valores depositados na Conta Vinculada para promover sua gestão e acompanhamento; e
- (iii) o **BRADESCO** concorda e aceita em prestar os serviços previstos neste Contrato.

As Partes, por seus representantes legais ao final assinados, devidamente constituídos na forma de seus atos constitutivos, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos e condições abaixo descritos.

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto regular os termos e condições segundo os quais o **BRADESCO** irá atuar como prestador de serviços de depositário, com a obrigação de transferir os

valores creditados (“Recursos”) nas contas correntes específicas nº 1424-9 e 1760-4, de titularidade da **CONTRATANTE**, ambas mantidas na agência nº 3416, do Banco Bradesco S.A. (“Contas Vinculadas”) em razão do cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** perante a **INTERVENIENTE ANUENTE** no Contrato Originador.

CLÁUSULA SEGUNDA

OPERACIONALIZAÇÃO DA CONTA VINCULADA

2.1. As ordens de movimentação de recursos mantidos nas Contas Vinculadas serão de responsabilidade da **INTERVENIENTE ANUENTE**, sendo certo e acordado que qualquer outro atributo relacionado à Conta Vinculada, inclusive as declarações referentes aos aspectos cadastrais e fiscais, será de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**.

2.2. O **BRADESCO** se obriga a monitorar e supervisionar a Conta Vinculada em estrita conformidade com as regras e procedimentos abaixo descritos.

2.2.1. Após a abertura das Contas Vinculadas objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** passará a receber periodicamente créditos na conta corrente nº. 1424-9 no montante equivalente a R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) objeto de garantia dos recebíveis do plano de saúde, (“Agenda Mínima de Recebíveis de Plano de Saúde”), e na conta corrente nº 1760-4, passará a receber periodicamente créditos no montante equivalente de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), objeto de garantia dos recebíveis do cartão de crédito, (“Agenda Mínima dos Recebíveis de Cartão”) e quando em conjunto com a Agenda Mínima de Recebíveis de Planos de Saúde, as “Agendas Mínimas”) . ambos decorrentes de suas atividades regulares, definindo o fluxo de recebimentos/transferência no Anexo II ao presente Contrato.

2.2.1.1. Caberá à **INTERVENIENTE ANUENTE** fazer, mensalmente, a medição da Agenda Mínima dos Recebíveis do Cartão de Crédito e da Agenda Mínima dos Recebíveis do Plano de Saúde nos termos definidos no Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos firmado entre **CONTRATANTE** e **INTERVENIENTE ANUENTE**.

2.2.1.2. A **CONTRATANTE** e a **INTERVENIENTE ANUENTE** reconhecem e declaram que estão cientes e de acordo de que enquanto (i) a **CONTRATANTE** estiver adimplente com suas obrigações pecuniárias decorrentes do “Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Laboratório Sabin Análises Clínicas S.A.” (“Escritura de Emissão”), (ii) As Agendas Mínimas sejam

comprovadas pela **INTERVENIENTE ANUENTE** e (iii) desde que não tenha sido decretado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão, os saldos depositados nas contas vinculadas deverão ser transferidos pelo **BRADESCO** para a conta bancária livre movimentação e de titularidade da **CONTRATANTE** nº 43.610-0, mantida no Bradesco, agência 3416-9, ou qualquer outra que seja indicada pelo **CONTRATANTE** ("Conta de Livre Movimentação"), diariamente, uma única vez até as 13:00 horas, até a próxima data de medição.

2.2.1.3 Caso seja verificado o descumprimento de quaisquer das Agendas Mínimas nas Contas Vinculadas, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, a **INTERVENIENTE ANUENTE** deverá notificar a **CONTRATANTE** para reforçar a garantia e bloquear e reter os recursos depositados em ambas as Contas Vinculadas, mediante instrução ao **BRADESCO**.

2.2.1.4 Efetuado o Reforço da Garantia, deverá a **CONTRATANTE** notificar a **INTERVENIENTE ANUENTE** informando que o descumprimento das Agendas Mínimas foi sanado ("Notificação de Desbloqueio"). Em até 1 (um) dia útil após recebimento da referida Notificação de Desbloqueio e constatado o cumprimento das Agendas Mínimas, a **INTERVENIENTE ANUENTE** instruirá o **BRADESCO** a liberar para a Conta de Livre Movimentação os recursos bloqueados e retidos nas Contas Vinculadas.

2.2.2. Exceto se o **INTERVENIENTE ANUENTE** tenha solicitado o bloqueio e/ou retenção dos recursos depositados nas Contas Vinculadas, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, os Recursos existentes na Conta Vinculada serão transferidos pelo **BRADESCO** para a Conta Livre Movimentação, diariamente, uma única vez, até às 13:00 (treze) horas (horário da Cidade de Brasília, Distrito Federal), até a próxima data de medição.

2.2.3. Os Recursos que transitarem nas Contas Vinculadas somente poderão ser utilizados para garantia do cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** perante a **INTERVENIENTE ANUENTE** nos limites do Contrato Originador, desde que observadas as disposições previstas na Cláusula 2.2.1.1 acima.

2.2.4. Quaisquer modificações nas regras e procedimentos estabelecidos nesta Cláusula Segunda, deverão ser consignadas em termo aditivo a este Contrato, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, do início de sua vigência.

2.3. A **CONTRATANTE** não poderá ceder, alienar, transferir, vender, onerar, caucionar, empenhar e/ou, por qualquer forma, negociar os Recursos existentes na Conta Vinculada, sem o prévio e expresso consentimento por escrito da **INTERVENIENTE ANUENTE**, sob pena de descumprir as

obrigações assumidas no Contrato Originador.

2.3.1. Os **Recursos** mantidos na Conta Vinculada poderão ser aplicados, mediante notificação prévia e por escrito, a ser enviada ao **BRADESCO** pela **INTERVENIENTE ANUENTE** conforme notificação por escrito da **CONTRATANTE** enviada ao **INTERVENIENTE ANUENTE**, em: (i) fundos de investimento lastreados em títulos e valores mobiliários de renda fixa, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil administrados pelo **BRADESCO**; ou (ii) em títulos e valores mobiliários emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil, excetuando-se aqueles indexados à variação cambial; ou (iii) em Certificado de Depósito Bancário (CDB) emitidos pelo **BRADESCO**, em qualquer caso sempre com liquidez diária. Tais ativos devem ser emitidos, administrados ou adquiridos pelo **BRADESCO** ou por suas controladas, direta ou indiretamente, devendo constar obrigatoriamente na notificação encaminhada ao **BRADESCO**, o montante dos Recursos a ser aplicado, bem como a modalidade do investimento devidamente especificada. Ressaltando que o **BRADESCO** e o **INTERVENIENTE ANUENTE** não terão qualquer responsabilidade sobre eventuais perdas decorrentes do investimento definido pela **CONTRATANTE** e que o **BRADESCO** agirá exclusivamente na qualidade de mandatário da **CONTRATANTE**.

2.3.1.1. As Partes concordam que todas as aplicações financeiras investidas de baixa automática são consideradas como “saldo disponível” na conta vinculada, de forma que serão automaticamente resgatadas para adimplir e/ou cumprir com as obrigações estabelecidas no Contrato, sem a necessidade de prévia autorização, restando certo ainda que, quaisquer rendimentos obtidos com as aplicações dos Recursos incorporar-se-ão à garantia aqui prevista e terão o mesmo destino dos Recursos.

2.4. A **CONTRATANTE** aceita e concorda que: (i) os Recursos existentes na Conta Vinculada somente poderão ser movimentados para operações de débito mediante ordens de transferências entre contas, de titularidade da **CONTRATANTE** e/ou da **INTERVENIENTE ANUENTE**; e (ii) não serão, por conseguinte, emitidos talonários de cheques ou ainda disponibilizados quaisquer outros meios para movimentação desses Recursos.

2.5. Na hipótese de controvérsia resultante do presente Contrato, inclusive, entre outras, referente ao direito de quaisquer das Partes de dispor de qualquer quantia depositada na Conta Vinculada, o **BRADESCO** terá direito a (i) reter qualquer quantia depositada na Conta Vinculada até que a controvérsia tenha sido resolvida ou determinada, por meio de processo judicial, arbitral ou de qualquer outro meio de composição de litígios com respeito ao destino a ser dado a tais quantias; ou (ii) a depositar qualquer quantia mantida na Conta Vinculada junto ao juízo competente, após o que o **BRADESCO** será exonerado e liberado de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação

oriunda do presente Contrato.

2.6. Face aos procedimentos e condições estabelecidos neste Contrato, fica certa e definida a inexistência de qualquer responsabilidade ou garantia do **BRADESCO** pelo pagamento das obrigações da **CONTRATANTE** perante a **INTERVENIENTE ANUENTE**, constantes no Contrato Originador ou em qualquer outro contrato em que não seja parte, cabendo a este apenas e tão-somente a responsabilidade pela execução dos serviços estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA **ASSESSORIA E CONSULTORIA**

3.1. O **BRADESCO** não prestará à **CONTRATANTE** e/ou à **INTERVENIENTE ANUENTE** serviços de assessoria e/ou consultoria de qualquer espécie.

CLÁUSULA QUARTA **OBRIGAÇÕES E** **RESPONSABILIDADES**

4.1. Para o cumprimento do disposto neste Contrato, nos termos e durante a vigência deste Contrato, o **BRADESCO** obriga-se a:

- a) acompanhar, reter e transferir os Recursos existentes na Conta Vinculada, conforme os termos acordados no presente Contrato;
- b) disponibilizar à **CONTRATANTE** e quando por esta autorizada e cadastrada, à **INTERVENIENTE ANUENTE**, sistema de consulta *on-line* de relatórios mensais ("**Extratos Bancários**") para acompanhamento dos Recursos e aplicações financeiras existentes na Conta Vinculada;
- c) transferir os Recursos mantidos na Conta Vinculada para a **CONTRATANTE** e/ou para a **INTERVENIENTE ANUENTE**, mediante o recebimento de notificação prévia e escrita da **INTERVENIENTE ANUENTE**, conforme o caso, observadas as regras estabelecidas neste Contrato;
- d) transferir, de forma automática, os Recursos existentes na Conta Vinculada e que são excedentes ao cumprimento das obrigações do Contrato Originador, para a Conta de Livre Movimento da **CONTRATANTE**, conforme indicado na Cláusula 2.2.2.

4.1.1. O **BRADESCO** não será responsável perante a **CONTRATANTE**, a **INTERVENIENTE ANUENTE**, ou ainda perante qualquer terceiro, pela inadimplência das obrigações constantes no Contrato

Originador ou em qualquer outro em que não seja parte.

4.1.2. O **BRADESCO** também não será responsável perante a **CONTRATANTE** por qualquer ordem que, de boa-fé e no estrito cumprimento do disposto neste Contrato, vier a acatar da **CONTRATANTE** e/ou da **INTERVENIENTE ANUENTE**, ainda que daí possa resultar perdas para a **CONTRATANTE**, para a **INTERVENIENTE ANUENTE** ou para qualquer terceiro.

4.1.3. O **BRADESCO** não terá qualquer responsabilidade caso, por força de ordem judicial, ou ainda, em razão das disposições deste Contrato, tome ou deixe de tomar qualquer medida que de outro modo seria exigível.

4.1.3.1 Caso o **BRADESCO** tenha recebido ordem judicial, nos termos da Cláusula 4.1.3 acima, e a **CONTRATANTE** e a **INTERVENIENTE ANUENTE** não fornecerem as instruções de cumprimento, o **BRADESCO** estará autorizado a liquidar os investimentos existentes com vistas à obtenção dos recursos necessários para a realização do pagamento em questão, sem que lhe seja imputada qualquer responsabilidade nesse sentido.

4.1.4. O **BRADESCO** não terá qualquer responsabilidade caso, por força de ordem judicial, os Recursos existentes na Conta Vinculada sejam arrestados e/ou bloqueados, cabendo ao **BRADESCO**, tão somente, notificar por escrito a **CONTRATANTE**, com cópia para a **INTERVENIENTE ANUENTE**.

4.1.5. O **BRADESCO** não terá qualquer responsabilidade pela eventual inexistência de movimentação financeira e/ou ausência de depósito de Recursos na Conta Vinculada, seja a que tempo ou título for.

4.1.6. A **CONTRATANTE** e a **INTERVENIENTE ANUENTE** desde já declaram, para todos os fins, que a atuação do **BRADESCO** está exaustivamente contemplada neste Contrato, não lhe sendo exigida análise ou interpretação dos termos e condições do Contrato Originador ou de qualquer outro em que não seja parte.

4.1.7. O **BRADESCO** não será chamado a atuar como árbitro de qualquer disputa entre a **CONTRATANTE** e a **INTERVENIENTE ANUENTE**, as quais reconhecem o direito do **BRADESCO** de reter a parcela dos Recursos que seja objeto de disputa entre as Partes, até que de forma diversa seja ordenado por árbitro ou juízo competente.

4.2. Para cumprimento do disposto neste Contrato, a **CONTRATANTE**, se obriga a:

a) manter aberta as Contas Vinculadas, durante a vigência deste Contrato;

b) responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer tributos e contribuições exigidas ou que vierem a ser exigidos em decorrência do cumprimento deste Contrato e/ou da movimentação de Recursos na Conta Vinculada, durante o prazo de vigência deste Contrato;

c) realizar o pagamento das taxas bancárias que forem devidas para a manutenção das Contas Vinculadas;

d) realizar o pagamento da remuneração devida ao **BRADESCO**, conforme a Cláusula Sexta;

e) declarar e garantir a origem lícita dos recursos que venham a transitar nas Contas Vinculadas da **CONTRATANTE**, nos termos da Cláusula 2.2.1 acima responsabilizando-se integralmente por quaisquer eventos de fiscalização dos órgãos reguladores e de controle das atividades econômicas;

f) disponibilizar ao **BRADESCO** sempre que solicitado, relatório detalhado sobre a origem dos recursos disponibilizados nas Contas Vinculadas, para fins de cumprimento de ordem judicial, fiscalização do Banco Central do Brasil, do Conselho de Controle de Atividades Financeiras e demais órgãos solicitantes, sempre observando o dever de sigilo que trata a Lei Complementar nº 105/2001.

4.3. As notificações enviadas ao **BRADESCO** pela **INTERVENIENTE ANUENTE** e/ou pela **CONTRATANTE**, conforme o caso, com estrita observância das regras previstas neste Contrato, no sentido de autorizar aplicações financeiras e ordenar resgates (exceto com relação às aplicações financeiras com baixa automática) e/ou a realização de transferências, terão efeitos a partir da data do recebimento pelo **BRADESCO**, desde que observados os seguintes critérios: (i) até às 12h00 (doze horas), horário de Brasília, a ordem será executada pelo **BRADESCO** no mesmo dia do recebimento observando o horário de expediente bancário determinado pelo Banco Central do Brasil; e (ii) após às 12h00 (doze horas), horário de Brasília, a ordem somente será executada pelo **BRADESCO** no próximo dia útil, sempre com base nos Recursos existentes na Conta Vinculada, no dia útil anterior à data do recebimento da notificação.

4.3.1. Quando o objeto da notificação versar sobre aplicações financeiras, nela deverá constar obrigatoriamente o montante dos Recursos a ser aplicado e a modalidade de investimento.

4.3.2. As Partes reconhecem que o **BRADESCO** não terá qualquer responsabilidade por qualquer perda de capital investido, reivindicação, demanda, dano, tributo ou despesa decorrentes de qualquer investimento, reinvestimento, transferência ou liquidação dos Recursos, agindo exclusivamente na qualidade de mandatário das Partes.

4.3.3. O **BRADESCO** será isento de qualquer responsabilidade ou obrigação caso o resultado do investimento ou da sua liquidação seja inferior ao que poderia ter sido se tal investimento ou liquidação, de outra forma, não tivesse ocorrido, a menos que, em qualquer dos casos descritos na cláusula acima, tal perda, reivindicação, demanda, dano, tributo ou despesa resulte de culpa grave ou dolo, comprovados, do **BRADESCO**.

CLÁUSULA QUINTA **AUTORIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO**

5.1. A **CONTRATANTE**, neste ato, autoriza o **BRADESCO**, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do presente Contrato, desde que devidamente notificado pela **INTERVENIENTE ANUENTE**, a reter, aplicar e/ou resgatar aplicações financeiras e transferir os Recursos existentes na Conta Vinculada, deduzidos os tributos e/ou taxas incidentes, vigentes à época dos resgates e das transferências.

5.1.1. Independentemente do envio de notificação prévia, o **BRADESCO** fica desde já autorizado pela **CONTRATANTE** e pela **INTERVENIENTE ANUENTE** a reter, aplicar e/ou resgatar aplicações financeiras e transferir os Recursos existentes na Conta Vinculada deduzindo eventual remuneração que lhe for devida e que não tiver sido paga nos termos da Cláusula Sexta.

5.2. A **CONTRATANTE** autoriza expressamente o **BRADESCO**, desde logo, de forma irrevogável e irretratável, a informar e fornecer à **INTERVENIENTE ANUENTE**, os Extratos Bancários das Contas Vinculadas, reconhecendo que este procedimento não constitui infração às regras que disciplinam o sigilo bancário, tendo em vista as peculiaridades que revestem os serviços objeto deste Contrato.

5.3. A **CONTRATANTE**, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, nomeia e constitui o **BRADESCO** como seu procurador, de acordo com os artigos 653, 683, 686 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro, conferindo a ele poderes especiais para a finalidade específica de manter, gerir e inclusive encerrar as Contas Vinculadas descritas na Cláusula 1.1 acima após a rescisão/resilição deste Contrato, bem como, com poderes para movimentar os Recursos existentes na referida conta, de acordo com os termos do presente Contrato, sendo investido com todos os poderes necessários e incidentais ao seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA **REMUNERAÇÃO**

6.1. A **CONTRATANTE** pagará ao **BRADESCO** a título de remuneração pelos serviços prestados nos termos e durante o período de vigência deste Contrato, o valor correspondente a **R\$ 4.000,00**

(quatro mil reais), a ser pago no dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao mês da prestação de serviços ou, caso o referido dia recaia em final de semana ou feriado, ou, por qualquer outro motivo não seja considerado dia útil, o pagamento dar-se-á no próximo dia útil imediatamente posterior. Adicionalmente, junto com a primeira tarifa de remuneração, a **CONTRATANTE** pagará ao **BRADESCO** em uma única parcela e a título de implantação dos serviços ora contratados, o valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

6.1.1. Os custos apresentados neste Contrato serão atualizados anualmente pelo Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, tomando-se como data base para o reajuste a data de assinatura deste Contrato. No entanto, tal índice não será aplicado, caso se mostre negativo no período e, na hipótese de sua extinção ou descaracterização como índice de atualização monetária, passará a ser adotado, em substituição, para o cálculo dos reajustamentos dos preços estabelecidos neste Contrato, os novos índices de atualização monetária que, por disposição legal, vierem a substituí-lo, e, na sua ausência, uma nova fórmula de atualização monetária será ajustada de comum acordo entre as Partes.

6.2. Os valores devidos ao **BRADESCO** serão pagos pela **CONTRATANTE**, até o efetivo rompimento ou cumprimento do Contrato, nos termos da Cláusula Sétima abaixo, mediante débito na conta corrente n.º 43610-0, mantida por ela na agência nº 3416-9, do Banco Bradesco S.A., valendo os comprovantes do débito como recibo dos pagamentos efetuados, ficando, desde já, o **BRADESCO** autorizado expressamente pela **CONTRATANTE**, de forma irrevogável e irretratável, a realizar os débitos acima referidos, como forma de pagamento da obrigação ora constituída.

6.3. Na hipótese da conta corrente n.º 43610-0 não possuir saldo suficiente para garantir o pagamento da obrigação referida na Cláusula 6.1 acima, ou encontrar-se indisponível para débito por qualquer motivo, a **CONTRATANTE** autoriza expressamente o **BRADESCO**, desde logo, de forma irrevogável e irretratável, a seu exclusivo critério, a debitar em outra conta de depósito, inclusive da Conta Vinculada, resgatar aplicação mantida pela **CONTRATANTE** no Banco Bradesco S.A. ou emitir fatura diretamente à **CONTRATANTE**, relativos aos valores devidos ao **BRADESCO**, pelos serviços ora prestados.

6.3.1. Caso o pagamento pela prestação de serviços não seja realizado pela **CONTRATANTE**, observado o disposto na Cláusula 6.3 acima, considerar-se-á inadimplente a partir da data do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, podendo o **BRADESCO** rescindir o Contrato, conforme previsto na cláusula 7.7, efetuando a retenção dos valores constantes na Conta Vinculada até que o pagamento seja efetivamente realizado e/ou suspender a prestação dos serviços até o efetivo pagamento dos valores que lhes forem devidos. Em ambas

as hipóteses o **BRADESCO** poderá, ao seu exclusivo critério, adotar as medidas que entender necessárias para o recebimento da Remuneração devida e não paga.

CLÁUSULA SÉTIMA

VIGÊNCIA E ROMPIMENTO DO CONTRATO

7.1. Este Contrato vigora a partir da data de sua assinatura, e permanecerá em vigor por tempo indeterminado, podendo, entretanto, ser resiliado a qualquer momento, pelas Partes, sem direito a compensações ou indenizações, mediante denúncia escrita com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do comunicado pela outra Parte.

7.2. Na hipótese de rescisão e/ou resilição por qualquer motivo, deverá a **CONTRATANTE** em conjunto com a **INTERVENIENTE ANUENTE**, notificar previamente e por escrito o **BRADESCO**, servindo para esta finalidade a notificação de liberação total de Recursos da Conta Vinculada, ficando este, a partir da entrega de tal documento eximido de qualquer responsabilidade adicional no que concerne ao controle da Conta Vinculada, dando-se por encerrado o presente Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

7.2.1. Caso ocorra qualquer das hipóteses de rescisão/resilição prevista neste Contrato, exceto o estabelecido na Cláusula 7.3 abaixo e o **BRADESCO** não tenha recepcionado notificação indicativa dispondo de forma distinta, os Recursos que eventualmente permaneçam nas Contas Vinculadas serão transferidos para a conta corrente n.º 43610-0 , mantida pela **CONTRATANTE**, na Agência nº 3416-9 , do Banco Bradesco S.A, sem qualquer ônus ou responsabilidade ao **BRADESCO**.

7.3. O **BRADESCO** poderá, a qualquer momento, isento do pagamento de qualquer multa ou indenização, solicitar a sua substituição neste Contrato, devendo, porém, permanecer no exercício de suas funções até que uma nova instituição financeira o substitua integralmente. A indicação e assunção das responsabilidades pela nova instituição financeira deverão ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da comunicação pela **CONTRATANTE** e pela **INTERVENIENTE ANUENTE** da solicitação de substituição formulada pelo **BRADESCO**, eximindo-se o **BRADESCO** de toda e qualquer responsabilidade sobre os fatos gerados após o término desse prazo, seja a que tempo ou título for, independentemente de haver a nova instituição financeira assumido sua função.

7.3.1. Na hipótese de ocorrência da substituição mencionada na Cláusula 7.3 acima, o **BRADESCO** deverá ser orientado por escrito pela **CONTRATANTE**, com a anuência da **INTERVENIENTE ANUENTE**, sobre o destino dos Recursos existentes na Conta Vinculada.

7.4. O presente Contrato poderá ser resilido a qualquer tempo, pelo **BRADESCO** ou pela **INTERVENIENTE ANUENTE**, sem direito a compensações ou indenizações, mediante denúncia escrita com até 30 (trinta) dias de antecedência contados do recebimento do comunicado pelas outras Partes, período em que as Partes deverão cumprir regularmente com as obrigações ora assumidas.

7.5. Se a rescisão for de iniciativa do **BRADESCO**, caberá a ele prestar conta de todos os serviços que até então tenham sido prestados/executados, recebendo, em seguida, a importância a que eventualmente fizer jus, perdendo o direito a qualquer pagamento pelos serviços que não tenham sido concluídos.

7.5.1. Sendo da **CONTRATANTE** a iniciativa de romper o Contrato, desde que conte com a concordância prévia e expressa da **INTERVENIENTE ANUENTE**, será devido somente os valores em relação aos serviços das etapas já concluídas e que estejam, ainda, pendentes de pagamento.

7.6. Na hipótese de rescisão/resilição ou término deste Contrato, deverá o **BRADESCO** devolver à **CONTRATANTE** todos os documentos que, eventualmente, se encontrarem em seu poder.

7.7. Além das previstas em lei, este Contrato poderá ser rescindido/resilido de imediato e sem qualquer aviso, nas seguintes hipóteses: a) se quaisquer das Partes falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência ou liquidação requerida; b) se o **BRADESCO** tiver cassada sua autorização para a prestação/execução dos serviços ora contratados; c) se não houver pagamento da remuneração devida ao **BRADESCO**; e d) se for concedida decisão judicial, mesmo que em caráter liminar, que verse sobre a proibição de práticas de quaisquer atos tendentes à execução das garantias constituídas e/ou sobre a liberação dos Recursos existentes na Conta Vinculada.

7.7.1. Na ocorrência da hipótese descrita no item “a” da Cláusula 7.7. acima, o **BRADESCO**, a seu exclusivo critério, poderá continuar prestando os serviços descritos no presente Contrato, desde que a remuneração prevista na Cláusula Sexta, continue sendo integralmente cumprida pela **CONTRATANTE**, ou salvo, na hipótese de acordo prévio entre as Partes, que especifiquem uma nova remuneração e formas de pagamento, que deverão ser formalizados por aditivo contratual a este instrumento.

7.7.2. Caso a referida decisão proferida mencionada na alínea “d” da Cláusula 7.7 acima não disponha textualmente sobre a liberação dos Recursos:

- a) deverá a Parte requerente solicitar ao juízo ou ao tribunal arbitral da causa que se manifeste sobre o assunto, ficando mantidas as obrigações de remuneração na forma da Cláusula Sexta acima, até que o juiz ou o árbitro, conforme aplicável, determine a liberação dos Recursos existentes na Conta Vinculada.
- b) poderá o **BRADESCO**, a seu exclusivo critério, efetuar o depósito judicial do valor em conta à disposição do juízo, hipótese em que o depósito judicial liberará o **BRADESCO** das responsabilidades e porá fim imediato à relação contratual, sem implicar em violação à cláusula de confidencialidade.

7.8. A infração de quaisquer das cláusulas ou condições aqui estipuladas poderá ensejar imediata rescisão/resilição deste Contrato, por simples notificação escrita com indicação da denúncia à Parte infratora, que terá prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento, para sanar a falta, exceto o disposto na Cláusula 7.7 acima. Decorrido o prazo e não tendo sido sanada a falta, o Contrato ficará rescindido de pleno direito, respondendo ainda, a Parte infratora pelas perdas e danos decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA CONFIDENCIALIDADE

8.1. As Partes, por si, seus empregados e prepostos, sob as penas da lei, manterão, inclusive após a rescisão deste Contrato, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, documentos, especificações técnicas e comerciais de produtos e de informações das demais Partes, ou de terceiros, de que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhes venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação/execução de serviços objeto deste Contrato. A inobservância do disposto nesta cláusula acarretará sanções legais respondendo a infratora e quem mais tiver dado causa à violação, no âmbito civil e criminal, salvo quando a divulgação for imposta por lei, por ordem judicial, por autoridade fiscalizadora ou ainda se fizer necessário para a elaboração de algum relatório ou processo diretamente relativo ao escopo dos serviços prestados.

8.1.1. Excluem-se deste Contrato as informações: (i) de domínio público; e, (ii) as que já eram do conhecimento da Parte receptora.

8.2. Se uma das Partes, por determinação legal ou em decorrência de ordem judicial ou de autoridade fiscalizadora, tiver que revelar algo sigiloso, conforme especificado na Cláusula 8.1 acima, sem prejuízo do atendimento tempestivo à determinação legal ou administrativa, imediatamente dará notícia desse fato à outra Parte e lhe prestará as informações e subsídios que possam ser necessários para que a seu critério, possa defender-se contra a divulgação de qualquer das informações sigilosas.

CLÁUSULA NONA

PENALIDADES

9.1. O inadimplemento pela **CONTRATANTE** das obrigações de pagamento descritas na Cláusula 6.1 acima, caracterizará, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação, a mora da **CONTRATANTE**, sujeitando-a ao pagamento dos seguintes encargos pelo atraso: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data em que o pagamento era devido até o seu integral recebimento pelo **BRADESCO**; e (ii) multa convencional, não compensatória, de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor devido.

9.2. A Parte que deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas neste Contrato ficará sujeita ao pagamento à outra Parte de perdas e danos a serem apurados na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DEZ

PESSOAS AUTORIZADAS E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

10.1. O **BRADESCO** acatará ordens da **CONTRATANTE** e/ou da **INTERVENIENTE ANUENTE**, respeitadas as regras e procedimentos definidos neste Contrato, e somente prestará informações à **CONTRATANTE** e à **INTERVENIENTE ANUENTE**, desde que tais ordens e/ou solicitações de informações estejam devidamente assinadas: (i) pelos representantes legais, acompanhada dos documentos de representação; (ii) pelos mandatários constituídos por procuração específica, acompanhada dos documentos de representação; ou (iii) pelos indicados, de forma isolada, na Lista de Pessoas Autorizadas e Pessoas de Contato ("**Pessoas Autorizadas**"), constantes do Anexo I deste Contrato.

10.1.1. As ordens e/ou solicitações de informações mencionadas na Cláusula 10.1 acima poderão ser enviadas por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico (e-mail), desde que o meio utilizado possa identificar o representante legal e/ou a Pessoa Autorizada, seja pela **CONTRATANTE** ou pela **INTERVENIENTE ANUENTE**.

10.1.2. Nos casos em que a comunicação ocorrer por meio eletrônico, a **CONTRATANTE** e a **INTERVENIENTE ANUENTE** deverão confirmar por telefone o recebimento das ordens pelo **BRADESCO**, sob pena de não surtirem efeito.

10.1.3. As notificações que tenham por objeto a liberação de Recursos existentes nas Contas Vinculadas, nos termos deste Contrato, somente serão aceitas pelo **BRADESCO** quando

enviadas por correspondência ou meio eletrônico (e-mail), devidamente assinadas observando exclusivamente a lista de pessoas autorizadas, informada pela **CONTRATANTE** no Anexo I deste instrumento.

10.1.4. A **CONTRATANTE** e a **INTERVENIENTE ANUENTE** obrigam-se a comunicar ao **BRADESCO**, de imediato, as alterações, inclusões e exclusões de qualquer Pessoa Autorizada ou dados informados, promovendo a atualização do Anexo I, mediante simples comunicação das Partes, enviada ao **BRADESCO**, passando a referida comunicação a ser parte integrante deste Contrato.

10.1.5. Em caso de ambiguidade das ordens e/ou solicitações de informações transmitidas por quaisquer das Pessoas Autorizadas, deverá o **BRADESCO**:

(i) informar, por escrito, seja por correspondência e/ou por meio eletrônico, imediatamente, à **CONTRATANTE** e/ou à **INTERVENIENTE ANUENTE**, conforme o caso, a respeito dessa ambiguidade; e

(ii) recusar-se a cumprir essas instruções até que a ambiguidade seja sanada.

102. A **CONTRATANTE** e/ou a **INTERVENIENTE ANUENTE** deverão realizar as confirmações de que trata a Cláusula 10.1.2 acima, com as pessoas devidamente autorizadas pelo **BRADESCO**, por meio de procuração ou indicadas no Anexo I deste Contrato.

103. Fica convencionado entre as Partes que as comunicações previstas neste Contrato, como necessárias à consecução da prestação dos serviços aqui avençados, para serem consideradas válidas, devem ser feitas tempestivamente, de forma clara, completa e segura, pelos meios previstos neste Contrato, sempre confirmada a recepção imediatamente, direcionadas e recebidas por pessoas com poderes para tanto.

104. O **BRADESCO** cumprirá, sem qualquer responsabilidade, as ordens e/ou solicitações de informações que acreditar de boa-fé terem sido dadas por Pessoas Autorizadas da **CONTRATANTE** e/ou da **INTERVENIENTE ANUENTE**.

105. O **BRADESCO** poderá se pautar em quaisquer avisos, instruções ou solicitações, por escrito, que lhe sejam enviados, dentro das especificações contidas nesta Cláusula Dez, e que tenha motivos para acreditar que sejam documentos autênticos firmados ou apresentados pela(s) Parte(s) competente(s), não sendo responsável por quaisquer atos ou omissões amparados em tais

documentos. O **BRADESCO** não estará obrigado a examinar ou investigar a validade, precisão ou conteúdo dos referidos documentos.

CLÁUSULA ONZE

DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A omissão ou tolerância das Partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetar os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

11.2. Eventuais inclusões de outras cláusulas, exclusões ou alterações das já existentes, serão consignadas em aditivo devidamente assinado pelas Partes, que passará a fazer parte integrante deste Contrato.

11.2.1. Fica desde já convencionado entre as Partes que quaisquer alterações necessárias nos Anexos I e II do presente Contrato, poderão ser feitas mediante encaminhamento de comunicação pela **CONTRATANTE** e/ou **INTERVENIENTE ANUENTE**, de forma eletrônica ao **BRADESCO**, passando tal comunicação a fazer parte integrante do Contrato na data de seu recebimento.

11.3. Nenhuma das Partes poderá ceder, transferir ou caucionar para terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem o prévio consentimento por escrito das outras Partes, exceto quanto ao **BRADESCO** que poderá ao seu exclusivo critério ceder o Contrato para outras instituições do seu conglomerado econômico.

11.4. As Partes são consideradas contratantes independentes e nada do presente Contrato criará qualquer outro vínculo entre elas, seja pelo aspecto empregatício, seja por quaisquer outros aspectos, tais como agente comercial, sociedade subsidiária, representação legal ou associação de negócios.

11.5. As Partes reconhecem, expressamente, que a execução/prestação dos serviços ora contratados não gerará qualquer relação de emprego entre as Partes ou seus empregados ou prepostos.

11.6. Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade da **CONTRATANTE**, cabendo os respectivos recolhimentos ao sujeito passivo, seja como contribuinte ou responsável, conforme definido na lei tributária.

11.7. A **CONTRATANTE** e a **INTERVENIENTE ANUENTE** reconhecem, neste ato, que os serviços ora contratados estão sujeitos às leis, normas, costumes, procedimentos e práticas que podem vir a ser alterados. Na hipótese de ocorrer uma alteração na legislação que no todo ou em parte limite a prestação do serviço ora contratado, o **BRADESCO** deverá solicitar à **CONTRATANTE** e à **INTERVENIENTE ANUENTE** novas instruções quanto aos procedimentos a serem tomados para o cumprimento das obrigações contraídas por meio deste Contrato, que sejam de comum acordo entre as Partes.

11.8. O **BRADESCO** em hipótese alguma será responsabilizado por quaisquer atos e/ou atividades descritos no presente Contrato, que tenham sido praticados por terceiros anteriormente contratados pela **CONTRATANTE** e/ou pela **INTERVENIENTE ANUENTE**.

11.9. Com exceção das obrigações imputadas ao **BRADESCO** neste Contrato e do disposto no Código Civil Brasileiro em vigor, o **BRADESCO** deverá ser mantido indene de qualquer outra responsabilidade decorrente de atos ou fatos por parte da **CONTRATANTE** e/ou da **INTERVENIENTE ANUENTE**, seus administradores, representantes e empregados, a não ser no caso de culpa manifesta relacionada às responsabilidades do **BRADESCO** previstas neste Contrato, dolo ou má-fé devidamente comprovados.

11.10. Este Contrato obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

11.11. O **BRADESCO** não se responsabilizará por quaisquer atos, fatos e/ou obrigações contraídas pela **CONTRATANTE** e/ou pela **INTERVENIENTE ANUENTE**, seus administradores, representantes, empregados e prepostos, no Contrato Originador, seja a que tempo ou título for.

11.12. Fica expressamente vedada à **CONTRATANTE** e à **INTERVENIENTE ANUENTE**, a utilização dos termos deste Contrato em divulgação ou publicidade, bem como, o uso do nome, marca e logomarca do **BRADESCO**, para qualquer finalidade e em qualquer meio de comunicação, quer seja na mídia impressa, escrita, falada ou eletrônica, incluindo-se, porém, sem se limitar, a publicação em portfólio de produtos e serviços, links, etc., sendo que a sua infração poderá ensejar a rescisão automática do presente Contrato, a critério do **BRADESCO**, além de sujeitar-se a **CONTRATANTE** e/ou a **INTERVENIENTE ANUENTE** às perdas e danos que forem apuradas na forma da lei.

11.13. Os casos fortuitos e de força maior são excludentes da responsabilidade das Partes, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

11.14. Cada uma das Partes garante à outra Parte: (i) que está investida de todos os poderes e autoridade para firmar e cumprir as obrigações aqui previstas e consumir as transações aqui contempladas; e (ii) que a assinatura e o cumprimento do presente Contrato não resultam violação de qualquer direito de terceiros, lei ou regulamento aplicável ou, ainda, violação, descumprimento ou inadimplemento de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte ou pelo qual tenha qualquer ou quaisquer de suas propriedades vinculadas e/ou afetadas, nem na necessidade de obter qualquer autorização nos termos de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte, ou pelo qual tenha qualquer ou quaisquer de suas propriedades vinculadas e/ou afetadas.

11.15. Este Contrato constitui todo o entendimento e acordo entre as Partes e substitui todas as garantias, condições, promessas, declarações, contratos e acordos verbais ou escritos, anteriores sobre o objeto deste Contrato.

11.16. As Partes declaram que tiveram prévio conhecimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato, concordando expressamente com todos os seus termos.

11.17. Exceto se de outra maneira previsto neste Contrato e/ou na legislação aplicável, todos os custos e despesas, incluindo, mas não se limitando a honorários e despesas de advogados, consultores financeiros e auditores, incorridos com relação a esse Contrato e as operações aqui contempladas serão pagos pela Parte que incorrer nestes custos e despesas.

11.18. As Partes declaram e garantem mutuamente, inclusive perante seus fornecedores de bens e serviços, que:

a) exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste Contrato, e ao cumprimento das obrigações nele previstas;

b) não utilizam de trabalho ilegal, e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas as disposições da legislação em vigor, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e serviços;

c) não empregam menor até 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h (vinte e duas horas) e 5h (cinco horas);

d) não utilizam práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;

e) comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange a Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlata, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

11.19. As Partes na forma aqui representados, declaram que possuem Códigos de Conduta Ética próprios e que seus colaboradores são orientados a seguir as disposições e princípios ali contidos, destacando, neste ato, que disponibilizam entre si um exemplar de cada Código.

11.20. As Partes comprometem-se a tomar as medidas necessárias e cabíveis conforme previsto na Circular n.º 3.461/2009 do BACEN, na Instrução CVM n.º 301/99 e posteriores alterações, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de “lavagem de dinheiro” ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei no 9.613/98.

11.21. As Partes declaram, de forma irrevogável e irretratável, uma à outra, que seus controladores, conselheiros, administradores, empregados, conhecem e cumprem integralmente o disposto nas leis, regulamentos e disposições normativas que tratam do combate à corrupção e suborno, nacionais ou estrangeiras, inclusive exigindo o mesmo de seus prestadores de serviços, subcontratados e prepostos.

11.21.1. As Partes garantem, mutuamente, que se absterão da prática de qualquer conduta indevida, irregular ou ilegal, e que não tomarão qualquer ação, uma em nome da outra e/ou que não realizarão qualquer ato que venha a favorecer, de forma direta ou indireta, uma à outra ou qualquer uma das empresas dos seus respectivos conglomerados econômicos, contrariando as legislações aplicáveis no Brasil ou no exterior.

11.21.2. Caso qualquer uma das Partes venha a ser envolvida em alguma situação ligada a corrupção ou suborno, em decorrência de ação praticada pela outra Parte ou seus controladores, conselheiros, administradores, empregados e prestadores de serviços, inclusive, seus subcontratados e prepostos, a Parte causadora da referida situação se compromete obriga a assumir o respectivo ônus, inclusive quanto a apresentar os documentos que possam auxiliar a outra Parte em sua defesa.

11.21.3. As Partes declaram e garantem que não ocorreu e não irá ocorrer, relativamente às obrigações direta ou indiretamente ligadas às atividades estabelecidas neste instrumento, qualquer situação que envolva corrupção ativa, suborno, público ou particular, ou qualquer outro ato com oferecimento de vantagem indevida em troca da formalização das respectivas contratações, devendo ser observadas as previsões legais aplicáveis a esse tipo de conduta em vigor na jurisdição em que as Partes estão constituídas e nas jurisdições que tais Partes atuam.

11.22. A **CONTRATANTE** autoriza o compartilhamento das informações contidas neste Contrato acerca de alteração cadastral, entre as empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, para fins de comprovação e de atualização das informações cadastrais, em relação às contas e/ou investimentos mantidos junto a essas empresas.

11.23. A **CONTRATANTE** declara por seus representantes legais autorizados a assinar por ela, que são verdadeiras e completas as informações prestadas e constantes neste Contrato, devendo manter atualizadas as informações ora declaradas, comprometendo-se a prestar nova declaração caso qualquer uma das situações acima se altere, no prazo de 10 dias, ou quando solicitado por esta Instituição.

11.24. A **CONTRATANTE** autoriza o reporte das informações constantes neste Contrato acerca de alteração cadastral, bem como os dados financeiros relativos à conta e aos investimentos da empresa às fontes pagadoras de rendimentos ou aos depositários centrais ou agentes escrituradores de títulos ou valores mobiliários inerentes à conta, às autoridades brasileiras ou estrangeiras conforme exigido nos termos da legislação aplicável no Brasil, dos acordos internacionais firmados pelo Brasil, ou ainda nos termos da legislação aplicável na jurisdição na qual a empresa foi constituída ou nas quais é residente fiscal e/ou o(s) controlador(es) ou o(s) titular(es) de participação substancial tenha(m) nascido, ou da(s) qual (is) é(são) cidadão(s), nacional (is) ou residente(s).

11.25. O Anexo I, devidamente rubricado pelas Partes, integra este Contrato para todos os fins e efeitos de direito, como se nele estivesse transcrito.

11.26. O presente Contrato será celebrado eletronicamente com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infra-Estrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP-Brasil, produzindo todos os seus efeitos com relação aos signatários, conforme parágrafo 1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, do qual as Partes declaram possuir total conhecimento.

CLÁUSULA DOZE

FORO

12.1. As Partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou venham a ser, como competente para dirimir eventuais questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato.

Osasco, 03 de outubro de 2019

BANCO BRADESCO S.A.

LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISES CLÍNICAS S.A.

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

ANEXO I

DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPOSITÁRIO CELEBRADO EM 03.10.2019

- LISTA DE PESSOAS AUTORIZADAS E PESSOAS DE CONTATO -

PELA CONTRATANTE:

Endereço: SAA QUADRA 3 Nº 165, ZONA INDUSTRIAL
Cidade: BRASÍLIA
Estado: DISTRITO FEDERAL
CEP: 70. 632-300

Nome: Lídia Freire Abdalla Nery
R.G.: 6.747.200
CPF/ME: 693.909.246-34
Telefone: (61) 3329-8043
E-mail: lidia@sabin.com.br

Nome: José Francisco Viana de Sousa
R.G.: 987285
CPF/ME: 271.030.301-97
Telefone: (61) 3329-8075
E-mail: viana@sabin.com.br

PELA INTERVENIENTE ANUENTE:

Endereço: Rua Joaquim Floriano, nº. 466, Bloco b, sala 1.401, Itaim Bibi
Cidade: São Paulo
Estado: São Paulo
CEP: 04.534-002

Nome: Matheus Gomes Faria
R.G.: 0115418741
CPF/ME: 058.133.117-69
Telefone: (11) 3090-0447
E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

Nome: Pedro Paulo Farme D'Amoed Fernandes de Oliveira

R.G.: 25.725.590-1

CPF/ME: 060.883.727-02

Telefone: (11) 3090-0447

E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

PELO BRADESCO:

Endereço: Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Prédio Amarelo.

Cidade: Osasco

Estado: São Paulo

CEP: 06029-900

Nome: Marcelo Tanouye Nurchis

Telefone: (11) 3684-9476

E-mail: marcelo.nurchis@bradesco.com.br / dac.agente@bradesco.com.br

Nome: Yoiti Watanabe

Telefone: (11) 3684-9421

E-mail: yoiti.watanabe@bradesco.com.br

ANEXO II

DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPOSITÁRIO CELEBRADO EM 03.10.2019.

FLUXO DE VALORES NA CONTA VINCULADA Nº. 1424-9 RECEBÍVEIS DOS SEGUINTE PLANOS DE SAÚDE

Nº	CNPJ	Nome da Conta	Razão Social
1	36.751.634/0001-23	SLAM	SANTA LUZIA ASSISTÊNCIA MÉDICA S/A
2	29.309.127/0094-78	AMIL	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.
3	01.518.211/0001-83	GOLDEN CROSS	VISION MED ASSISTÊNCIA MEDICA LTDA
4	NÃO POSSUI CNPJ	CIGNA	CIGNA
5	36.862.415/0001-11	UNIMED PLANALTO	Unimed Planalto Cooperativa de Trabalho Médico
6	37135365000133DF	SMILE SAÚDE	Esmale Assisntencia Internacional
7	12.682.451/0001-35	PREMIUM SAUDE	Premium Saude EIRELI
8	02.464.179/0001-63	SAUDE SIM	Saude Sim LTDA
9	00.027.571/0001-10	ASSIST CARD	Assist card Smallline Corporation S.A
10	07.966.459/0001-93	CAMED	Camed Operadora de Planos de Saúde Camed Vida
11	09.433.795/0001-04	QUALLITY	Quallity Saúde Assistência Médica Ambulatorial LTDA
12	26.032.244/0001-40	IDEAL SAUDE	Ideal Saúde Assistência Médica Ambulatorial
13	02.812.468/0001-06	CENTRAL NACIONAL UNIMED CNU	CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL
14	01.685.053/0006-60	SUL AMERICA	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE
15	02.725.347/0001-27	CAREPLUS	CARE PLUS MEDICINA ASSISTENCIAL LTDA
16	04.487.255/0001-81	UNIMED - SEGUROS	UNIMED SEGUROS SAÚDE S/A
17	92.693.118/0001-60	BRADESCO SAUDE	BRADESCO SAUDE S/A
18	33.530.486/0116-78	EMBRATEL PAME	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S A EMBRATEL
19	57.746.455/0001-78	MEDISERVICE	MEDISERVICEMEDISERVICE OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE S.A.

20	NÃO POSSUI CNPJ	ALLIANZ WORLDWIDE CARE	-
21	01.020.029/0001-06	EUROP ASSISTANCE	EUROP ASSISTANCE BRASIL SERVICOS DE ASSISTENCIA S/A.
22	33.061.813/0001-40	PRUDENTIAL	PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A.
23	NÃO POSSUI CNPJ	TRICARE SOS INTERNACIONAL	-
24	02.009.924/0001-84	GAMA SAUDE	GAMA SAUDE LTDA
25	44.649.812/0001-38	INTERMEDICA / NOTREDAME GNDI	NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.
26	04.439.627/0001-02	ALLIANZ SAUDE	ALLIANZ SAUDE S.A.
27	44.673.382/0001-90	OMINT SKILL	OMINT SERVICOS DE SAUDE LTDA
28	04.558.034/0001-57	LIFE EMPRESARIAL	LIFE EMPRESARIAL SAUDE LTDA
29	04.540.010/0001-70	PORTO SEGURO	PORTO SEGURO - SEGURO SAUDE S/A
30	73.809.352/0002-47	FUNDAÇÃO SAUDE ITAU	FUNDACAO SAUDE ITAU
31	09.237.009/0001-95	UNIMED NORTE/NORDESTE	UNIMED NORTE NORDESTE-FEDERACAO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MEDICO
32	33.592.510/0001-54	PASA/VALE	VALE S.A.

FLUXO DE VALORES NA CONTA VINCULADA nº 1760-4 RECEBÍVEIS DO CARTÃO DE CRÉDITO CIELO.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Banco Bradesco. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://bradesco.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/5D5E-0035-5865-FED7> ou vá até o site <https://bradesco.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5D5E-0035-5865-FED7



Hash do Documento

1CCF65C19CD62FDCAC2389BD50A8D8938E5B238201AE2ED47AE3664C7369B32D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/10/2019 é(são) :

- ☒ José Francisco Viana de Souza (Parte - LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISES CLÍNICAS S.A) - 271.030.301-97 em 03/10/2019 17:05 UTC-03:00
Nome no certificado: Jose Francisco Viana De Sousa
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Lídia Freire Abdalla Nery (Parte - LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISES CLÍNICAS S.A) - 693.909.246-34 em 03/10/2019 17:30 UTC-03:00
Nome no certificado: Lidia Freire Abdalla Nery
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Marcus Venicius Bellinello da Rocha (Testemunha - SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.) - 961.101.807-00 em 04/10/2019 09:26 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Carla Cristine Velozo (Signatário - Banco Bradesco S.A.) - 356.554.788-03 em 04/10/2019 09:39 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Andre De Assis Garcia (Signatário - Banco Bradesco S.A.) - 171.288.478-63 em 04/10/2019 09:54 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

